



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA Nº 001/2024-CPP

RESPOSTA ÀS CONSULTAS
BLOCO 16

OBJETO – CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA SELEÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SER LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, DISTRITO SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Pelo presente, a Coordenação do Concurso leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até 12/06/2024, nos termos do disposto no item 10 do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Concurso Público em referência, sendo de observância obrigatória pelos Participantes.

Consulta nº	171	Recebida em:	07 de junho de 2024 às 10:41:01
na inscrição, estamos enviando a ART em tempos do Confea-CREA e a Certidão do CAU em relação à ART e autoria do projeto conforme requer o edital. Além desses seria necessário anexar CAT?			
Resposta à consulta			
Conforme o item 5.10 alínea b), e itens 5.10.1 e 5.10.2. do Edital, o Responsável Técnico deverá apresentar comprovação de responsabilidade técnica por projeto de edificação mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitidas por Conselhos Profissionais (CAU, CONFEA/CREA). A Certidão de Acervo Técnico deve estar em nome do responsável técnico inscrito, de acordo com o item 5.10.2 do Edital.			

Consulta nº	172	Recebida em:	07 de junho de 2024 às 13:13:39
na opção por inscrição por Consórcio - entre diversas empresas com diferentes atribuições , pergunto: podemos agregar uma empresa de Estudos e Projetos de Engenharia e Planejamento Financeiro e Ambiental?			
Resposta à consulta			
Sim, desde que atendidas as exigências do Edital, especificamente nos itens 4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e 5.INSCRIÇÕES. Importante observar também o item 4.4 do Edital: “4.4. A Pessoa Jurídica indicada pelo Responsável Técnico, poderá estar vinculada individualmente ou em consórcio. No caso de consórcio, a liderança deverá ser pela Pessoa Jurídica brasileira indicada, a qual o Responsável Técnico está vinculado.”			

Consulta nº	173	Recebida em:	07 de junho de 2024 às 13:16:42
Na opção de Consórcio , basta a empresa líder apresentar a Documentação Comprobatória de Qualificação Técnica - Certificados e Atestados Técnicos de execução de área não residencial e/ou de escritórios, exigida no Edital?			
Resposta à consulta			
A comprovação da Qualificação Técnica deve obedecer ao item 5.10, alínea b) do Edital: “b) Qualificação Técnica – O Responsável Técnico deverá apresentar comprovação para ao menos uma das categorias abaixo: i. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação não residencial com área superior ou igual a 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados); ou			

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio





ii. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação de escritórios com área superior a 12.500 m² (doze mil e quinhentos metros quadrados).”

Apenas no Caso de constituição de consórcio entre empresas, conforme item 5.10.1:

“5.10.1 Poderá haver somatória de atestados para obtenção dos quantitativos mínimos exigidos no item b, acima, desde que o Responsável Técnico apresente, exclusivamente em seu nome, no mínimo:

i. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação não residencial com área superior a 12.000m² (doze mil metros quadrados); ou

ii. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação de escritórios com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).”

Importante ressaltar, conforme item 5.10.2:

5.10.2 Serão considerados documentos hábeis, como comprovação para o item “b)”, acima, as Certidões de Acervo Técnico emitidas por Conselhos Profissionais (CAU, CONFEA/CREA), com a função do Responsável Técnico inscrito.”

Consulta nº	174	Recebida em:	07 de junho de 2024 às 13:22:59
-------------	-----	--------------	---------------------------------

Quanto a lei de proteção a bens tombados pelo patrimônio, que considera uma área envoltória entorno do bem considerado, com restrição de altura das novas edificações a serem construídas. Deve-se considerar essa limitação em torno do bem tombado existente na quadra 34? E também: - a altura máxima de 90m para edificação a ser proposta na Quadra 34, não interfere na área envoltória do Palácio dos Campos Elíseos?

Resposta à consulta

O tombamento definido pelo CONDEPHAAT, por meio da Resolução SC nº 20, de 23/04/2013, compreendendo o conjunto de imóveis do bairro dos Campos Elíseos, tem a área de vizinhança regulamentada da seguinte forma:

“Artigo 2º - Em conformidade com o exposto no Decreto 48.137, de 07/10/2003, publicado no D.O. de 08/10/2003, Seção I, pag. 03, fica estabelecido que a área envoltória do presente tombamento se restringe às quaras 24 e 25, cujo gabarito para novas construções não deverá exceder a altura de 10,0m, sendo:

I – Quadra 24, delimitada pela Avenida Rio Branco, Alameda Glete, Rua Guaianazes e Alameda Nothmann, onde se localizam os imóveis da Rua Guaianazes, 1050, 1058, 1122 e Avenida Rio Branco, 1289 (Palácio dos Campos Elíseos).

II – Quadra 25, delimitada pela Alameda Glete, Rua Barão de Piracicaba, Alameda Nothmann e Avenida Rio Branco, onde se localizam os imóveis 1312, 1278 e 1294, 1210, 1318 e 1260.”

Na esfera municipal, a Resolução nº 03/ CONPRES 2018, da mesma forma, restringe a área de vizinhança nos seguintes termos:

“Artigo 2º - Fica estabelecido que a área envoltória do presente tombamento se restringe à Quadra 025 do Setor 008 e ao lote 0002-7 da Quadra 024 do Setor 008 indicadas no mapa anexo, cujo gabarito para novas construções não deverá exceder a altura de 10,0 (dez) metros, sendo:

I - Quadra 24, delimitada pela Avenida Rio Branco, Alameda Glete, Rua Guaianazes e Alameda Nothmann, onde se localizam os imóveis da Rua Guaianazes, 1050, 1058, 1122 e Avenida Rio Branco, 1289 (Palácio dos Campos Elíseos).

II - Quadra 25, delimitada pela Alameda Glete, Rua Barão de Piracicaba, Alameda Nothmann e Avenida Rio Branco, onde se localizam os imóveis 1312, 1278 e 1294, 1210, 1318 e 1260.”

Vale ressaltar que a configuração, a forma e o caráter arquitetônico da Proposta de estudo preliminar a ser entregue é de opção do Participante, desde que atendida as condições exigidas no Edital e seus Anexos.

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio





Consulta n°	175	Recebida em:	07 de junho de 2024 às 16:53:01
No quadro de áreas a ser preenchido, poderiam esclarecer o que se entende por área de "fechamentos internos" e área de "fechamentos externos". Seria equivalente a área "coberta interna" e "área coberta externa"?			
Resposta à consulta			
Os campos para preenchimentos do QUADRO DE ÁREAS ESTIMADAS, que consta do ANEXO XII, são auto-explicativos e o conteúdo quantitativo para cada item depende da concepção, configuração e caracterização formal do estudo preliminar apresentado, que é definido pelo seu(s) autor(es).			
Consulta n°	176	Recebida em:	07 de junho de 2024 às 17:30:51
qual é a quantidade mínima de fachada ativa exigida por testada do lote? No edital, está especificado que é 70%. Essa informação está correta? Existe a possibilidade de reduzir esse percentual? Consideramos que 70% transformaria o conjunto em algo semelhante a um grande shopping.			
Resposta à consulta			
Ver no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, o item 6. RESTRIÇÕES, sub-item 6.1, alínea a): "6.1. Na elaboração das Propostas, os Participantes deverão considerar, para todas as Quadras indicadas no item 4.2 (do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA)...: a) Pavimentos Térreos com fachadas ativas, com destinação para atividades de Comércio e Serviços, em ao menos 70% de cada uma das testadas disponíveis do lote;"			
Consulta n°	177	Recebida em:	07 de junho de 2024 às 17:32:40
Empresas de engenharia que possuem CREA podem fazer parte de Consórcio juntamente com profissionais e Empresas de Arquitetura que possuem CAU?			
Resposta à consulta			
Sim, desde que atendidas as exigências do Edital, especificamente nos itens 4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e 5. INSCRIÇÕES. Importante observar também o item 4.4 do Edital: "4.4. A Pessoa Jurídica indicada pelo Responsável Técnico, poderá estar vinculada individualmente ou em consórcio. No caso de consórcio, a liderança deverá ser pela Pessoa Jurídica brasileira indicada, a qual o Responsável Técnico está vinculado."			
Consulta n°	178	Recebida em:	07 de junho de 2024 às 17:57:01
Em relação às calçadas de 5m e 10m fora da área tracejada, podemos propor a inclusão de mobiliário urbano e paisagismo, considerando que essas calçadas estão nas quadras que fazem parte do projeto?			
Resposta à consulta			
As áreas livres das Quadras objeto do projeto do presente concurso estão definidas no Anexo II - Memorial Descritivo, APÊNDICE C - PROJETO URBANÍSTICO. As calçadas não são objeto do concurso.			
Consulta n°	179	Recebida em:	07 de junho de 2024 às 18:07:16
Em relação ao Modelo de Compromisso e Constituição de Consórcio (Item 5.10, 'a', iii do Edital), gostaríamos de saber se os itens a), b) e c) precisam estar preenchidos na etapa da inscrição e/ou se estas informações, bem como as porcentagens das empresas consorciadas poderão ser modificadas para a sua eventual constituição? Os itens acima referidos são: a) denominação do Consórcio: b) o objetivo do Consórcio, que deve ser compatível com o este Concurso e com o Objeto do Edital: c) indicação de Representante Técnico do Consórcio [deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante, com a indicação dos poderes de representação previstos no Edital.			
Resposta à consulta			



No caso de constituição de consórcio, deve ser apresentada no ato da inscrição a Declaração que consta do ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, alínea e) Modelo de Compromisso e Constituição de Consórcio (Item 5.10, 'a', iii do Edital), totalmente preenchida em todos os campos e assinada por todos os consorciados, conforme as instruções nela contidas.

Consulta nº	180	Recebida em:	09 de junho de 2024 às 14:54:04
No campo PESSOA JURÍDICA na página de inscrição do concurso, é solicitado a razão social da empresa ou o nome do CONSÓRCIO formado. Na opção pelo CONSÓRCIO, devemos preencher os demais dados do campo com as informações de qual das empresas participantes?			
Resposta à consulta			
Todos os campos de identificação contidos na ficha de inscrição devem ser preenchidos com os dados da empresa líder do consórcio, a menos do campo "Razão Social ou Consórcio" que pode ser preenchido com a razão social da empresa líder ou com o nome do consórcio.			

Consulta nº	181	Recebida em:	09 de junho de 2024 às 14:58:06
No caso de inscrição de CONSÓRCIO, devemos apresentar somente os documentos da pessoa jurídica vinculada ao Arquiteto responsável?			
Resposta à consulta			
Os documentos apresentados, em caso de consórcio, devem ser os da pessoa jurídica líder do consórcio, além da Declaração que consta do ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, alínea e) Modelo de Compromisso e Constituição de Consórcio (Item 5.10, 'a', iii do Edital), totalmente preenchida em todos os campos e assinada por todos os consorciados, conforme as instruções nela contidas.			

Consulta nº	182	Recebida em:	10 de junho de 2024 às 08:59:47
Referente as declarações (b) e (c) do ANEXO VII na situação de CONSÓRCIO . Estas declarações devem conter os dados/assinaturas de todas as empresas consorciadas ou apenas da empresa principal vinculada ao Arquiteto habilitado?			
Resposta à consulta			
No caso de constituição de consórcio, deve ser apresentada no ato da inscrição a Declaração que consta do ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, alínea e) Modelo de Compromisso e Constituição de Consórcio (Item 5.10, 'a', iii do Edital), totalmente preenchida em todos os campos e assinada por todos os consorciados, conforme as instruções nela contidas.			

Consulta nº	183	Recebida em:	11 de junho de 2024 às 14:35:26
Sobre o controle/recepção de acesso as Torres, é permitido elevar para o mezanino ou embasamento de forma acessível?			
Resposta à consulta			
Conforme o item 8.5 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, "Todas as quadras deverão possuir áreas de recepção no térreo de seus edifícios, para controle de acesso e identificação de usuários."			

Consulta nº	184	Recebida em:	12 de junho de 2024 às 03:40:54
Em caso de Consórcio, poderá ser indicado um REPRESENTANTE TÉCNICO alternativo ao Responsável Técnico, por exemplo, o Responsável Técnico de uma das empresas consorciadas e que não reúne condições para ter em seu quadro o Responsável Técnico, mas está habilitada ao consórcio [Exemplo: possui CAT de edificação não residencial mentor que 12 mil m2 e se consorcia com outra empresa que possui o suficiente e tem em seu quadro o Responsável Técnico portanto]. Se sim, há necessidade de alguma demonstração ou termo assinado para isso?			
Resposta à consulta			



As inscrições devem atender ao exigido no Edital, conforme item 5.10:

“5.10 Deverão ser preenchidos e/ou encaminhados, também na inscrição, os seguintes documentos, em formato PDF ou JPG:

a) Inscrição:

- i. Documento de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional do Arquiteto e Urbanista do Responsável Técnico, no campo específico indicado na área de “Inscrições”, no Site Oficial do Concurso;
- ii. Comprovante de regularidade do profissional Responsável Técnico junto ao CAU/BR mediante apresentação de “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”;
- iii. Em caso de consórcio, deverá ser enviado Declaração de Compromisso de Constituição de Consórcio para eventual futura contratação, conforme modelo Anexo VII deste Edital – Modelos e Declarações de Inscrição e Habilitação;
- iv. Comprovante de regularidade de pessoa jurídica junto ao CAU/BR mediante apresentação de “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica”;
- v. Declaração de vínculo à Pessoa Jurídica, conforme modelo previsto no Anexo VII do Edital – Modelos de Declarações de Inscrição e Habilitação;
- vi. Declaração, subscrita por representante legal da Pessoa Jurídica vinculada ao Responsável Técnico, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.o da Constituição Federal e que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, conforme modelo previsto no Anexo VII do Edital – Modelos de Declarações de Inscrição e Habilitação; e
- vii. Declaração subscrita pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da Pessoa Jurídica a ele vinculada de que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no Concurso, conforme modelo previsto no Anexo VII do Edital – Modelos de Declarações de Inscrição e Habilitação.

b) Qualificação Técnica – O Responsável Técnico deverá apresentar comprovação para ao menos uma das categorias abaixo:

- i. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação não residencial com área superior ou igual a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados); ou
- ii. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação de escritórios com área superior a 12.500 m² (doze mil e quinhentos metros quadrados).

5.10.1 Poderá haver somatória de atestados para obtenção dos quantitativos mínimos exigidos no item b, acima, desde que o Responsável Técnico apresente, exclusivamente em seu nome, no mínimo:

- i. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação não residencial com área superior a 12.000m² (doze mil metros quadrados); ou
- ii. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação de escritórios com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

5.10.2 Serão considerados documentos hábeis, como comprovação para o item “b)”, acima, as Certidões de Acervo Técnico emitidas por Conselhos Profissionais (CAU, CONFEA/CREA), com a função do Responsável Técnico inscrito.”

Para inscrição de Consórcio, observar a resposta à Consulta de nº 07, do Bloco 01.

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS